

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o projeto industrial de instalação da empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda., na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e tendo em vista as competências previstas no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de

2009; da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010; da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.007444/2014-83, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda., CNPJ 08.699.104/0001-48, na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de cera de carnaúba.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Autorizar a empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda. produzir, na ZPE de Parnaíba, cera de carnaúba, mercadoria classificada no item 1521.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 4º A empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda. está sujeita as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressaltadas as disposições contidas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa Agroceras Piauí Indústria, Comércio e Exportação de Cera Vegetal Ltda., bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O CZPE poderá cassar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 420, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 112/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, de 16 de setembro de 2014, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa TAE YANG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA. (CNPJ nº 14.675.968/0001-22 e Inscrição SUFRAMA: 20.1472.01-5) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 112/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO (Código SUFRAMA: 0008), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	4.548.744	5.686.952	5.755.581

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 656, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.011160/2013-90

Proponente: Clube Atlético Ubirajá

Título: Bira - O Basquete do RS para o Brasil

Registro: 02RS083932011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 88.662.515/0001-06

Cidade: Lajeado UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 783.912,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65235-0

Período de Captação até: 25/01/2015

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 118, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ANTENOR RIVAL CREMA. Processo nº 02070.000875/2012-36.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000875/2012-36, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ANTENOR RIVAL CREMA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Reserva Sítio Sossego, situado no Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, sob a matrícula nº 4.126, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2º A RPPN Antenor Rival Crema tem área total de 133,17 ha (cento e trinta e três hectares e dezessete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no ponto 01 de coordenadas N 7214865,74 e E 709165,67, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7214505,37 e E 709460,01, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7214437,98 e E 709474,87, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7214347,23 e E 709508,25, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7214250,21 e E 709530,36, segue até o Ponto 6 de coordenadas N

7214160,29 e E 709538,72, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7214122,71 e E 709599,42, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7214044,88 e E 709620,36, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7214026,74 e E 709609,38, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7213953,05 e E 709623,34, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7213914,40 e E 709637,03, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7213887,69 e E 709645,43, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7213789,49 e E 709607,41, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7213683,96 e E 709601,45, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7213586,38 e E 709573,53, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7213596,20 e E 709581,65, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7213536,51 e E 709608,02, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7213495,51 e E 709664,50, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 72113300,77 e E 709702,92, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7213277,42 e E 709681,62, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7213193,63 e E 709600,97, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7213144,61 e E 709551,42, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7212963,25 e E 709315,59, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7213188,41 e E 708965,56, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7213248,85 e E 709004,09, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7213293,52 e E 709052,56, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7213256,69 e E 709097,44, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7213285,90 e E 709120,30, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7213328,02 e E 709081,77, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7213440,27 e E 709208,46, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7213483,45 e E 709239,25, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7213605,29 e E 709250,53, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7213605,29 e E 709320,53, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7213645,29 e E 709320,53, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7213714,43 e E 709234,15, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7213969,36 e E 709280,85, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7213984,71 e E 709225,28, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7213871,60 e E 709168,10, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7213632,28 e E 709136,91, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7213555,02 e E 709079,76, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7213438,19 e E 709114,13, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7213303,15 e E 709037,91, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7213263,04 e E 708990,97, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7213198,31 e E 708951,10, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7213205,28 e E 708941,03, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7213245,93 e E 708858,18, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7213281,55 e E 708764,21, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7213276,84 e E 708432,52, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7213261,57 e E 708717,49, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7213243,13 e E 708683,13, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7213234,55 e E 708647,80, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7213232,84 e E 708621,44, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7213235,04 e E 708588,43, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7213254,86 e E 708548,81, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7213284,87 e E 708539,07, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7213311,01 e E 708542,21, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7213333,03 e E 708542,21, segue até o Ponto 58 de coordenadas N



7213355,76 e E 708540,27, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7213382,32 e E 708528,02, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7213420,14 e E 708499,79, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7213475,82 e E 708501,98, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7213566,42 e E 708534,71, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 7213602,45 e E 708530,35, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7213649,23 e E 708529,56, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7213697,42 e E 708527,07, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7213746,18 e E 708522,27, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7213775,99 e E 708499,35, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7213810,63 e E 708491,66, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7213842,05 e E 708496,47, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7213869,90 e E 708518,34, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7213915,75 e E 708554,35, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7213940,86 e E 708589,26, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7213988,68 e E 708626,14, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7214014,40 e E 708647,42, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7214050,09 e E 708689,77, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7214074,31 e E 708712,77, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7214122,74 e E 708734,55, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7214150,59 e E 708749,07, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7214188,12 e E 708761,18, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7214263,39 e E 708768,08, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7214318,76 e E 708753,52, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7214379,77 e E 708718,89, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7214430,09 e E 708759,49, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7214453,37 e E 708769,91, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7214478,10 e E 708780,93, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7214466,87 e E 708872,65, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7214393,24 e E 709020,20, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7214598,43 e E 709065,03, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7214612,35 e E 7090980,46, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7214642,23 e E 709102,03, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 7214688,71 e E 709113,64, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 7214812,03 e E 709117,43, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Antenor Rival Crema será administrada por José Orlando Crema, Ione Maria Crema e Rodrigo Gaertner Crema. Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN ANTENOR RIVAL CREMA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 119, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Renovar o prazo de validade dos termos de autorização concedidos por meio da Portaria nº 119/2012 e definir critérios e procedimentos para concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais, para o Verão 2014/2015. Processo nº 02126.000113/2012-66

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê a visitação pública em Reservas Extrativistas;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada por meio do Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico e possui um grande potencial para receber visitantes;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contém regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, mantendo o limite de embarcações autorizadas para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a renovação da autorização emergencial Verão 2014/2015 para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando que o novo Acordo de Gestão ainda não foi homologado pelo Conselho Deliberativo, e a necessidade de renovar os Termos de Autorização Concedidos e atender a alta demanda de pedidos de autorização de novos prestadores, visto o surgimento de vagas com o cancelamento de autorizações;

Considerando que é apontado pelo conhecimento tradicional que a atividade de turismo náutico oferece interferência às atividades extrativistas e essa que tem na AREMAC a representante da população tradicional da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, como concessionária de direito real de uso, e a necessidade de manifestação em relação ao processo de autorização;

Considerando a Portaria ICMBio nº 119, de 01 de novembro de 2012 que estabelece os critérios e procedimentos para autorização precária dos serviços de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

Considerando a Clausula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o ICMBio reconhece que para a concessão provisória, não onerosa, de uso da área da Reserva Extrativista Marinha do Cabo para as atividades de turismo náutico tradicionais do município de Arraial do Cabo deve salvaguardar a oitiva da AREMAC e do Conselho Deliberativo;

Considerando a Resolução nº 01 deliberada na Reunião do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, realizada na cidade de Arraial do Cabo- RJ, no dia 14 de outubro de 2014, referente ao Turismo Náutico passa a vigorar em caráter emergencial no verão 2014/2015, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Renovar o prazo de validade dos termos de autorização concedidos por meio da Portaria nº 119, de 01 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de novembro de 2012, seção 1, pág. 74, retificada em 08 de novembro de 2012, seção 1, pág. 69 e definir critérios e procedimentos para concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais, para o Verão 2014/2015.

Art. 2º Estão sujeitas a renovação ou obtenção de nova autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico no verão 2014/2015, as seguintes modalidades:

- I - Mergulho Recreativo Autônomo;
- II - Pesca Esportiva e Amadora;
- III - Passeio Náutico;
- IV - Brinquedos aquáticos;
- V - Táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia).

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por Autorização o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

§2º A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização da atividade autorizada.

§3º São definidos como brinquedos aquáticos ocorrentes na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo as atividades de lazer do tipo Banana Boat, canoagem/caiaque, brinquedos infláveis infantis de pequeno porte, e aluguel de equipamentos de mergulho livre em praias.

§4º A autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo apenas será concedida para pessoa jurídica.

#### CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Fica delegada competência para a chefia da Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo cadastrar e emitir os Termos de Autorização para os prestadores de turismo náutico para realizar visitação pública na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º Os termos de autorização concedidos em 2012/2013 serão renovados àqueles prestadores de serviço que cumpriram as obrigações estabelecidas no termo concedido, a partir da entrega de requerimento de renovação e demais documentações exigidas num prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta portaria.

§2º Serão canceladas as autorizações de prestadores de serviço que descumpriram quaisquer obrigações estabelecidas no Termo de Autorização.

§3º As embarcações vendidas a novos proprietários não constituem direito de renovação automática, devendo os novos proprietários, ao seu interesse, concorrer as vagas residuais das autorizações canceladas pelo ICMBio.

§4º A substituição de embarcação vinculada ao termo de autorização expedido ao prestador de serviço será possível desde que a nova embarcação tenha a mesma capacidade de passageiros ou inferior, não considerando aumento de frota ou aumento da capacidade de passageiros.

§5º As autorizações canceladas constituirão vagas residuais relacionadas às classes de capacidade de passageiros dispostas no Art. 5º, §3º.

§6º Serão concedidas autorizações para embarcações classificadas como "transporte de passageiros" ou "duplo-classificadas" (pesca e transporte de passageiro) de até 10m de comprimento para beneficiários das categorias "A" e "B" exercerem a modalidade "Taxi", como alternativa de renda aos pescadores beneficiários da Resex durante o verão.

Art. 4º Serão credenciados para renovação ou nova autorização todos prestadores de serviço que se apresentarem no ICMBio dentro do período estipulado nesta portaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Para pessoas físicas:

.Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º.

ii.Fotocópia do RG e do CPF;

iii.Comprovante de residência;

iv.Formulário Anexo I preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização;

v.Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador;

vi.Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, com firmas reconhecidas em cartório;

vii.Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB;

viii.Seguro obrigatório da embarcação;

ix.Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade "brinquedos aquáticos", especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima;

x.Autorização do IEAPM para fundeio na Ilha do Farol, caso possua.

II - Para pessoas jurídicas:

i.Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo responsável legal da empresa, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º;

ii.Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal (para pessoas jurídicas);

iii.Alvará de funcionamento;

iv.Última alteração do Contrato Social;

v.Fotocópia do Cadastur (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), caso obrigatório;

vi.Formulário Anexo I preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização;

vii.Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador;

viii.Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, com firmas reconhecidas em cartório;

ix.Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB;

x.Seguro obrigatório da embarcação;

xi.Parecer favorável da Capitania dos Portos para o exercício da modalidade "brinquedos aquáticos", especificando a atividade e a localidade autorizada pela autoridade marítima;

xii.Autorização do IEAPM para fundeio na Ilha do Farol, caso possua (para empresas de turismo náutico);

xiii.Certificados de qualificação mínima do staff responsável pelas operações de mergulho recreativo autônomo (profissionais de mergulho recreativo norma aprovada no caput, seja para requerer renovação ou nova autorização concorrendo às vagas residuais, dentro do prazo de validade da Certificadora, para operadoras de mergulho).

§1º Deverão ser apresentados documentos originais para atesto das fotocópias no ato da entrega dos formulários.

§2º Apenas serão credenciados os prestadores de serviço que apresentarem os formulários preenchidos corretamente juntamente com os documentos exigidos no caput, seja para requerer renovação ou nova autorização concorrendo às vagas residuais, dentro do prazo estabelecido.

§3º O credenciamento não configura emissão de autorização, apenas habilita o prestador de serviço a concorrer às vagas disponíveis para concessão de Termos de Autorização de uso público na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

Art. 5º A Autorização de que trata o artigo 2º será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo.

§1º Serão concedidas um total de 198 (cento e noventa e oito) Termos de Autorização de uso público, sendo:

i. 181 (cento e oitenta e um) termos de autorização para visitação embarcada, dos quais:

a)13 termos de autorização para a modalidade I - Mergulho Recreativo Autônomo

b)50 termos de autorização para a modalidade II - Pesca Esportiva e Amadora

c)118 termos de autorização para a modalidade III - Passeio Náutico

ii. 17 (dezessete) termos de autorização para modalidade IV - Brinquedos Aquáticos.

§2º Serão concedidas ainda em caráter precário Termos de Autorização de uso público exclusivamente para a atividade "Taxi", destinadas aos beneficiários "A" ou "B" com embarcações transporte de passageiros ou duplo-classificadas de até 10m, para atendimento da alta demanda de visitantes à Praia do Forno e Prainhas como alternativa de renda aos pescadores beneficiários durante o verão. Serão priorizadas vagas aos pescadores beneficiários "A" requerentes.

§ 3º As 181 (cento e oitenta e uma) vagas descritas para a visitação embarcada descritas no § 1º, i, do caput, serão distribuídas da seguinte forma:

A1 - 109 vagas para embarcações de capacidade até 30 passageiros

A2 - 33 vagas para embarcações de capacidade de 31 a 50 passageiros

A3 - 21 vagas para embarcações de capacidade de 51 a 70 passageiros

A4 - 08 vagas para embarcações de capacidade de 71 a 90 passageiros